



TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO/SP**

Ref.: Esclarecimento sobre valores aplicados em CDBs

Processo nº 1010986-60.2017.8.26.0564

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já devidamente qualificado, por seus advogados e bastantes procuradores infra-assinados, na qualidade de Inventariante do espólio de **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 571, disponibilizado no DJE no dia 14.04.2020, expor e requerer o quanto segue:

O r. despacho de fls. 571 foi proferido nos seguintes termos:

“Em razão da resposta de fls. 526/529, não há debêntures a partilhar quer em nome da falecida, quer em nome do inventariante. No mais, cabe elucidar a questão das unidades de CDB em nome da falecida informadas a fls. 511. Com efeito, há 2.566.468 unidades de CDB, em nome da falecida, cujo emissor é o Banco Bradesco, com vencimento para 18/05/2020, devendo os valores de tal investimento serem partilhados nestes autos. Para tal finalidade, esclareça o inventariante se tal investimento refere-se aos contratos juntados a fls. 394/427 e 428/468, cujo valor unitário é R\$100,00, conforme cláusula 4.1.1.1 de ambos os contratos (fls. 399 e 435).

Prazo: 20 (vinte) dias.” (destacou-se)

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Pois bem.

Necessário esclarecer, *de pronto*, que os CDBs (Certificados de Depósitos Bancários) informados no ofício de fls. 511 **NÃO TÊM QUALQUER RELACÃO** com os contratos juntados a fls. 394/427 e 428/468 e muito menos com o valor nominal de R\$ 100,00 previsto na cláusula 4.1.1.1 desses instrumentos.

Com efeito, referido valor nominal de R\$ 100,00 diz respeito às “debêntures” que estão indicadas nos instrumentos de emissão relativos a esses títulos e não existe nada, absolutamente nada, que possa vinculá-lo aos CDBs informados no ofício de fls. 511. São títulos diversos¹ e, em relação às debêntures, este Juízo já reconheceu, a partir da informação prestada às fls. 512, que a falecida não dispunha de tais títulos para partilhar neste inventário.

Neste ponto faz-se importante abrir um *parêntese* a fim de registrar que essa equivocada — e *inexistente* — relação entre aspectos das CDBs e aspectos das debêntures lamentavelmente fomentou a criação de diversas *notícias falsas* e que atentam contra a memória de D. Marisa Leticia Lula da Silva. Tentou-se atribuir a ela, a partir de tal associação, um patrimônio *imaginário* de R\$ 256 milhões (resultado da *descabida* multiplicação do número de **CDBs** pelo valor nominal de determinadas **debêntures**), o que é *incompatível* com a realidade e com as informações disponíveis nestes autos. Até mesmo membros do Parlamento Nacional, dentre outras autoridades, recorreram a esse reprovável expediente da criação de notícias falsas nas redes sociais.

¹ Certificado de Depósito Bancário são títulos privados, de renda fixa, representativos de depósito a prazo instituído pela Lei nº 4.728/65 e regulamentado tanto pelo Conselho Monetário Nacional quanto pelo Banco Central do Brasil. De outro lado, Debêntures são de valores mobiliários, títulos de créditos que representam um empréstimo que a companhia emissora realiza junto a terceiros (adquirentes), cujos termos e condições encontram-se previstos na respectiva escritura pública de emissão.



A propósito, importante salientar que **todos** os bens e investimentos que pertenciam à falecida e que devem ser partilhados estão arrolados nestes autos e perfazem a quantia total de R\$ 1.458.535,49 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme as últimas declarações protocoladas em 02/03/2020.

Os CDBs informados no ofício de fls. 511 são decorrentes de *investimentos automáticos* feitos com valores disponíveis na conta-corrente de titularidade da falecida. Destaca-se que o valor correspondente a tal aplicação se encontra inserido tanto nas Primeiras (fl. 65) quanto nas Últimas Declarações (fl. 560), em ambas em seu item nº 8, conforme imagem abaixo:

8) Depósito em Conta Corrente no Banco Bradesco S. A. de titularidade de Marisa Leticia, agência 3246, conta nº. 213.259-1.

- Valor em fevereiro de 2017: R\$ 26.091,51;
- **PARTILHÁVEL:** R\$ 13.045,75 (12,5% do total para cada herdeiro – equivalente a R\$ 3.261,43).

Outrossim, extrato obtido no Banco Bradesco pelo Inventariante na data de ontem (14/04/2020) não deixa dúvida sobre tal circunstância ao apontar que o investimento em CDBs da falecida correspondem ao valor atualizado (líquido) de **R\$ 26.281,74** (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos):

Correntista:	MARISA LETICIA LULA DA SILVA	Data de Vencimento API:	-
		Situação Cadastral Ágora:	Inexistente
Lista de Produtos do Correntista			
Empresa	Investimento	Saldo Bruto	Saldo Líquido
Investimentos	Conta Corrente	1,00	1,00
Bradesco	CDB/Isentos	26.445,92	26.281,74

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Assim, em face de todo o exposto, conclui-se que:

- Não existe qualquer tipo de relação entre os documentos constantes às fls. 394/427 e 428/468 (escrituras de emissão de debêntures) com os CDBs (Certificados de Depósitos Bancários) de titularidade da Sra. Marisa Letícia Lula da Silva, tampouco existe relação entre tais CDBs e o valor nominal de R\$ 100,00;
- Em razão da aplicação automática de valores que estavam disponíveis na conta-corrente que pertencia à D. Marisa e que já haviam sido trazidos a estes autos, foi identificada a existência de CDBs em nome da falecida, os quais, segundo extrato atualizado do Banco Bradesco, correspondem à quantia (líquida) de **R\$ 26.281,74 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

Requer-se, ademais, o regular prosseguimento do feito, com a realização da partilha, na forma do art. 647 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

RODRIGO GABRINHA
OAB/SP 261.16

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905